Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

DECRETO N° 3.793, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

REGULAMENTA O TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.

NEUDI ANGELO BERTOL, Prefeito Municipal em Exercício de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, pelas disposições do Art. 3º, da Lei nº 825/2009, de Abril de 1999.

D E C R E T A:

Art. 1° O transporte de passageiros será efetuado diretamente, com veículos e motoristas do Município, de forma regular, nos seguintes dias e linhas:

I - Linha "1", Com saída de Lindóia do Sul, passando por Barra do Azul, XV de Novembro, Gramadão, Sanga Castelhano,Sanga Martins,Nossa Senhora da Saúde, Volta XV de Novembro , Sallto Grande até a Sede do Município;

II – Linha "2", Com saída de Lindóia do Sul, passando por Sertãozinho, Boa Esperança, Santo | Isidoro, Lageado dos Pinheiros, Santa Rita, Santa Rosa, Lageado Acídio até a Sede do Município;

LINHA "1"	**LINHA "2"**
SEGUNDA – FEIRA 08/08/2022 Saindo Lindóia do Sul as 10;30 retornando 16;00	**TERÇA – FEIRA 09/08/2022** Saindo Lindóia do Sul as 11;00 retornando 16;00
QUINTA – FEIRA 08/09/2022 Saindo Lindóia do Sul as 10;30 retornando 16;00	**SEXTA – FEIRA 09/09/2022** Saindo Lindóia do Sul as 11;00 retornando 16;00
QUINTA – FEIRA 07/10/2022 Saindo Lindóia do Sul as 10;30 retornando 16;00	**SEXTA – FEIRA 10/10/2022** Saindo Lindóia do Sul as 11;00 retornando 16;00
SEGUNDA – FEIRA 07/11/2022 Saindo Lindóia do Sul as 10;30 retornando 16;00	**TERÇA – FEIRA 08/11/2022** Saindo Lindóia do Sul as 11;00 retornando 16;00
QUARTA – FEIRA 07/12/2022 Saindo Lindóia do Sul as 10;30 retornando 16;00	**SEXTA – FEIRA 09/12/2022** Saindo Lindóia do Sul as 11;00 retornando 16;00

§ 2º. Nos dias de feriado não haverá transporte.

Art. 2º. O valor do preço público do transporte será único, de R$ 10,00 (dez reais), para qualquer local ou distância.

Parágrafo único. O transporte não será cobrado:

I - das pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

II - dos alunos e professores da rede municipal de ensino;

III - das pessoas que necessitarem se deslocar em função de atividades e/ou programas desenvolvidos pelo Município.

Art. 3º. O transporte de pessoas para a participação em competições representando o Município ou para fins de treinamento, cursos e outros eventos importantes poderá ser efetuado de forma gratuita.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 3.521 de 19 de fevereiro de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul – SC, 02 de agosto de 2022.

NEUDI DOMINGOS BERTOL

Prefeito Municipal

Conferido e registrado.
Para publicação no DOM/SC.

Ligia Libera Venturin
Assistente Administrativo